



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Lei nº 383/86

Autoriza o Poder Executivo a custear despesa com seguro com morte natural, acidental e invalidez permanente, para os funcionários e servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesa o/seguro o/morte natural, acidental e invalidez permanente pelo prazo de um ano, a todos os funcionários e servidores Municipais, em número de 82 (oitenta e dois), com base na folha de pagamento do mês de Março/86.

Artigo 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, ficará restrita ao valor mínimo de Cr\$ 162,00 (Cento e sessenta e dois cruzados) e ao valor máximo de Cr\$ 256,65 (Duzentos e cinquenta e seis cruzados e sessenta e cinco centavos) anual, por funcionário e/ou servidor, segundo a faixa etária estipulada pelas Companhias de Seguro.

Artigo 3º - O Prêmio mínimo a ser pago será de Cr\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos cruzados) e o máximo o de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados), segundo o caso específico de morte e/ou invalidez permanente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos itens próprios, inseridos no orçamento para o ano em curso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

CONT.DA LEI Nº 383/86.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul-SC, 18 de Abril de 1986.

Sedição 07 em dor de
IDUINO MONDARDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Valentin Jurdinês Colodel
VALENTIN JURDINÊS COLODEL
Secretário Geral